Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 01 de Julho de 2012. Ano IX – nº 2552 – DHOJE

DECRETO Nº 16.362
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o reparcelamento de débitos municipais previstos na Lei Complementar nº 299/09, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Poderão ser reparcelados nas condições deste regulamento, os débitos municipais rompidos nos termos da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, e Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único – Em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009, o reparcelamento de que trata o *caput* poderá ser celebrado exclusivamente no período compreendido entre 02 de julho de 2012 a 28 de setembro de 2012.

Art. 2º - O contribuinte poderá realizar até 3 (três) reparcelamentos no mesmo cadastro fiscal.

Art. 3º - Aplica-se, no que couber, ao reparcelamento de que trata este regulamento, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009, e Decreto Municipal nº 15.119 de 24 de fevereiro de 2010, inclusive quanto às vedações e rompimento dos reparcelamentos celebrados, prazo máximo de parcelamento e o valor mínimo de cada parcela e seus escalonamentos, bem como os documentos exigidos para a celebração do reparcelamento.

Art. 4º – O *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

> **Art. 1º -** Poderão ser parcelados nas condições deste regulamento os débitos municipais de qualquer natureza, desde que vencidos, inclusive aqueles: **(NR)**

Art. 5º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

> **Art. 2º -** ....
>
> [...]
>
> **§ 7º -** O disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, não se aplica às pessoas jurídicas localizadas fora do território do município de São José do Rio Preto quando tratar-se exclusivamente de prestações de serviços sujeitas ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devidas por elas neste município desde que não sujeitas à retenção na fonte vedado, neste caso, o reparcelamento. **(NR)**

Art. 6º – O *caput* do artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

Art. 4º - O contribuinte poderá realizar até 3 (três) parcelamentos no mesmo cadastro fiscal. **(NR)**

Art. 7º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos V e IX do artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 29 de junho de 2012; 160º ano de Fundação e 118º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.